

SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-AM

Contrato 4/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2025	170207-SUPERINTENDÊNCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-AM	OLGA LAIS LOUREIRO GOMES	01/10/2025 14:38 (v 5.3)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		10283.000257/2024-71

1. OBJETO (art. 92, I e II)

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MGI NO AMAZONAS

(Processo Administrativo nº 10283.000257/2024-71)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS E MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS.

A UNIÃO, neste ato representado pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.489.828/0084-82 com sede na Avenida Governador Danilo Areosa, nº 1.530, Bloco B, 2º Andar, Quadrante 1, Distrito Industrial, CEP 69.075-351, na cidade de Manaus/AM, representado por **CARLA CONDÉ MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD**, Superintendente da SRA/AM, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MGI nº 8.530, de 25 de Julho de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.102, de 8 de Julho de 2024 - Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 02 de maio de 2023 portadora da matrícula funcional nº 1682015, doravante designado **Contratante**.

MANAUS AMBIENTAL S.A., denominada ÁGUAS DE MANAUS, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.264.927/0001- 27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus- AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-



DocuSign Envelope ID: 1063F45A-B000-4F38-907B-07A6F4FA7538
assinados, outavante denominada apenas por **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, 30 de junho de 2016 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual se aplicar a Contratante observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo nº 10283.000257/2024-71, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para os imóveis conforme segue:

SPU- AM - SÃO JORGE - Avenida S. Jorge, 2878, São Jorge, Manaus - AM, CEP: 69030- 455;

SPU-AM-MARECHAL DEODORO - Rua Marechal Deodoro, 27, Centro, Sala 27, Zona Sul - CEP 69055- 000. Manaus AM;

SPU- AM- ALFANDEGA - Rua Marquês de Santa Cruz, s/nº, Centro, Manaus - AM, CEP 69005-050.

Com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado (conforme art. 109 da Lei 14.133/2021), a partir do dia 01 de novembro de 2025.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.

A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.

Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.

O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 15.984,00 (Quinze mil, Novecentos e Oitenta e Quatro reais).

 

Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

6. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.

O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.

Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

Contratante se obriga a:

- i. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.



9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A **Contratada** obriga-se a:

- i. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;
- ii. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;
- iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “ii” desta Cláusula;
- iv. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
- v. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A1]

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A2]

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não se aplica.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Não se aplica.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

DOS EFEITOS INADIMPLEMENTO

Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

I - A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Contratante SPU -AM, conforme Nota de Empenho 2025NE00020, para o exercício do ano de 2025, sob a seguinte classificação – 339039.

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 20, de 22 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 576,82 (Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), correspondente ao valor estimado para o exercício em curso.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

17. PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Amazonas, Seção Judiciária de Manaus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas

19. DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** - Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** - Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.
7. **Cliente Factive** - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** - Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** - Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** - Volume de água, expresso em m³, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** - Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** - Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** - É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.



15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** - Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** - Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** - É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
36. **Poço ou Obra de Captação** - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** - É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** - São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refugos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

21. DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS

Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

1. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;
2. A relação entre si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;
3. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;
4. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:
 - a. Não utilizam mão de obra infantil;
 - b. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;
 - c. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
 - d. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA CONDE MARQUES E OLIVEIRA BERNHARD

Representante legal da CONTRATANTE



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 14:38:03.

PEDRO AUGUSTO DE ARAUJO FREITAS

Representante legal do CONTRATADO



RENEE CAMARA CHAVEIRO

Representante legal do CONTRATADO

OLGA LAIS LOUREIRO GOMES

Testemunha



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 18:43:48.

LUCIBELLE FERNANDES DE SOUZA

Testemunha



Assinou eletronicamente em 30/09/2025 às 18:56:47.